

Nº do Termo: 5361.3

Início da Vigência: 27/01/2017 **Fim da Vigência:** 16/01/2018

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	CNPJ	Razão Social
153033	15252	24.529.265/0001-40	UFERSA-RN
Endereço		Bairro ou Distrito	Município
Av. Francisco Mota, 572		Bairro Costa e Silva	Mossoró
UF	CEP	Telefone	E-Mail
RN	59.625-900	84-3317-8226	gabinete@ufersa.edu.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
188.805.334-87	JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS		
Endereço		Bairro ou Distrito	Município
Av. Francisco Mota, 572		Bairro Costa e Silva	Mossoró
UF	CEP	Telefone	E-Mail
Rio Grande do Norte	59.625-900	84-3317-8225	jamatos@ufersa.edu.br
Nº da Cédula da CI	Órgão Expeditor	Cargo	
398291	SSP/PB	Reitor/Professor Associado	
Área Técnica Responsável			CPF
IARA KATEUCHA FERNANDES DE SOUZA			022.811.574-40

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	CNPJ	Razão Social
150011	00001	00.394.445/0074-59	Secretaria de Educação Superior
Endereço		Bairro ou Distrito	Município
Esplanada dos Ministérios, Bl. L 3º Andar - Sala 300 - Gabinete		Brasília	Brasília
UF	CEP	Telefone	E-Mail
DF	70047900	61-61-2022-8107	gabsesu@mec.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
453.821.406-00	PAULO MONTEIRO VIEIRA BARONE		
Endereço		Bairro ou Distrito	Município
Esplanada dos Ministérios, Bl. L 3º Andar - Sala 300 - Gabinete		Brasília	Brasília
UF	CEP	Telefone	E-Mail
Distrito Federal	70047900	61-2022-8012	paulo.barone@mec.gov.br
Nº da Cédula da CI	Órgão Expeditor	Cargo	
1782920	SSP/MG		

Coordenação Responsável
ANNA MARIA LIMA SALES

CPF
222.259.781-15

Plano de Trabalho

Identificação (Título/Objeto da Despesa)

Bolsa residencia médica- Medicina veterinaria

I - descrição completa do objeto a ser executado

Concessão de bolsa de residência em área profissional da saúde em Medicina Veterinária da UFERSA.

UG/Gestão Repassadora

150011 / Secretaria de Educação Superior

UG/Gestão Receptora

153033 / UFERSA-RN

II - justificativa para a celebração do instrumento

Necessidade de treinar e aperfeiçoar o recém-graduado para o exercício de atividades especializadas em Medicina Veterinária. A residência em Medicina Veterinária é uma modalidade de ensino destinada a Médicos Veterinários, caracterizada por um programa intensivo de treinamento nas diferentes áreas de concentração.

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;
- b) aprovar o plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;
- d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;
- e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;
- f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

- a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;
- b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;
- c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;
- d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;
- e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;
- f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Programa de Trabalho	Ação	Plano Interno	Descrição da Ação constante da LOA	Natureza da Despesa	Valor (em R\$ 1,00)
2017	108065 - 12.364.2080.00P1.26101.0001	00P1	VSS24O9901N	Apoio à Residência em Saúde	33914700	R\$ 82594.66
	108065 -					

2017	12.364.2080.00P1.26101.0001	00P1	VSS24O9901N Apoio à Residência em Saúde	33904800	R\$ 412973.32
2017	108065 - 12.364.2080.00P1.26101.0001	00P1	VSS24O9901N Apoio à Residência em Saúde	33904800	R\$ 133217.20
2017	108065 - 12.364.2080.00P1.26101.0001	00P1	VSS24O9901N Apoio à Residência em Saúde	33914700	R\$ 26998.69
2017	108065 - 12.364.2080.00P1.26101.0001	00P1	VSS24O9901N Apoio à Residência em Saúde	33914700	R\$ 85259.01
2017	108065 - 12.364.2080.00P1.26101.0001	00P1	VSS24O9901N Apoio à Residência em Saúde	33904800	R\$ 426295.04

Nota de Crédito(ano não informado)

Subtotal

R\$ 1.167.337,92

TOTAL

R\$ 1.167.337,92

Autorizado pelo(a) JOSE DE ARIMATEA DE MATOS no dia 16/01/2017 às 19:06:44
 Autorizado pelo(a) secretário(a) PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE no dia 09/11/2017 às
 18:59:01

Brasília, 09 de Novembro de 2017